



PCE 1



CMU 001975 LCO 11/05/2023 10:51

PARECER N. 21.918

Processo n. 002195-02.00/20-7

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Uruguaiana**, referente ao exercício de **2020**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com Ressalvas.**

A **Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 10 de maio de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002195-02.00/20-7**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Uruguaiana**, Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello**, referente ao exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.918

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Uruguiana**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e no artigo 2º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
10 de maio de 2023.

**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**